



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

PL 1097/2004

FEDERAL
CLDF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 02/03/04

do Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à C. SEC. LEG. (CCJ).
Em 02/03/04.

Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação na Rede Mundial de Computadores - **INTERNET** da lista dos veículos apreendidos pelas Polícias Militar e Civil, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A lista dos veículos, objeto de roubo ou furto, apreendidos pelas Polícias Militar e Civil deverá ser divulgada na Rede Mundial de Computadores - **INTERNET**, em periodicidade não superior a 15 dias.

Parágrafo único. A lista deverá conter, sempre que for possível identificar, as informações sobre a cor predominante, o ano de fabricação e os números do chassi e da placa de cada veículo.

Art. 2º. O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Caberá à regulamentação desta Lei dispor sobre qual Órgão ficará responsável pela divulgação e atualização das informações.

Art. 3º. A inobservância desta Lei ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incorrendo na mesma penalidade quem retardar, deixar de fornecer ou manipular os dados referentes aos veículos apreendidos, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inobservância desta Lei ensejará o cometimento de falta administrativa grave, apurada na forma da legislação que regulamenta as faltas disciplinares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1097/04
03 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por objetivo dar maior publicidade à apreensão de veículos e facilitar a sua localização, por parte dos proprietários.

A matéria se reveste de tal importância que, em pesquisa feita junto ao Sistema *Legis* da CLDF, encontramos o projeto de lei n.º 1.126/2000, de autoria do **Deputado Xavier**, que se encontra arquivado e que versa sobre assunto similar.

Assessoria de Plenário
Paulo Roberto Guimarães de Castro
02/03/04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, pela sua relevância, apresentamos o presente projeto, contemplando, ainda que com algumas alterações, o teor do anterior.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.


Deputado **CHICO LEITE**

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1097/04 |
| Fl. 02 BIA |